



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/241

Vitória, 05 de maio de 2023

Senhor

Leandro Piquet Azeredo Bastos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.930, o Autógrafo de Lei nº 11.626/2023, referente ao Projeto de Lei nº 75/2023, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2877888/2023

Ref.Proc.4611/2023 - CMV/DEL

jfmm



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360031003700360030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 9.930

Altera o limite de altura e gabarito e dá nova redação a regras constantes no Anexo 2 - Mapa 2 - Zoneamento de Gabarito e Alturas da Lei n° 9.271, de 22 de maio de 2018 - Plano Diretor Urbano do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. As normas integrantes do Anexo 2 - Mapa 2 do Plano Diretor Urbano do Município de Vitória, relativas à altura das edificações localizadas exclusivamente na área compreendida entre a Rua Misael Pedreira da Silva, Avenida Leitão da Silva e Avenida Cezar Hilal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Gabarito NA; Altura da Edificação: NA. A altura máxima das edificações que utilizarem o afastamento de frente mínimo é de 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros). Esse limite poderá ser aumentado progressivamente à medida que o afastamento de frente para vias arteriais for aumentado, na seguinte proporção: a cada 03 (três) metros acrescidos na altura da edificação, o afastamento mínimo de frente deverá ser acrescido de 9,00 (nove) metros, respeitados os limites previstos no Art. 90. Inclui-se no limite de altura máxima, nesses casos, todos os elementos construtivos acima da última laje, tais como: platibandas, telhado, casa de máquinas, caixa d'água e etc., com exceção de sistema de SPDA." (NR)

Art. 2°. As normas integrantes do Anexo 2 - Mapa 2 do Plano Diretor Urbano do Município de Vitória, relativas à altura das edificações localizadas nas avenidas Dante Micheline e Gelu Vervloet dos Santos passam a vigorar com a seguinte redação:

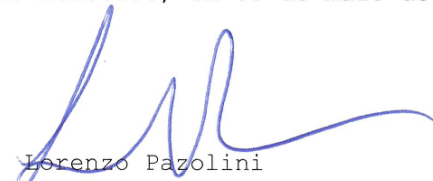
"Gabarito NA; Altura da Edificação: NA. A altura máxima das edificações que utilizarem o afastamento de frente mínimo em relação a Av. Dante Micheline e Av. Gelu Vervloet dos Santos é de 19 (dezenove) metros, porém esse limite poderá ser aumentado progressivamente à medida que o afastamento de frente for aumentado, na seguinte proporção: a cada 03 (três) metros acrescidos na altura da edificação, o afastamento mínimo de frente deverá ser acrescido de 8,00 (oito) metros, respeitados os limites previstos no Art. 90. Inclui-se no limite de altura máxima, nesses casos, todos os elementos construtivos acima da última laje, tais como: platibandas, telhado, casa de máquinas, caixa d'água e etc., com exceção de sistema de SPDA." (NR)



Art. 3º. Ficam mantidos os demais índices urbanísticos previstos para as áreas mencionadas nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de maio de 2023



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2877888/2023
Ref.Proc.4611/2023 - CMV/DEL



**GABARITO E ALTURA (EM METROS)**

■ Gabarito NA; Altura da Edificação: NA.

A altura máxima das edificações que utilizarem o afastamento de frente mínimo é de 7,50 metros.

Esse limite poderá ser aumentado progressivamente à medida que o afastamento de frente para vias arteriais for aumentado, na seguinte proporção: a cada 3,00 metros acrescidos na altura da edificação, o afastamento mínimo de frente deverá ser acrescido de 9,00 metros, respeitados os limites previstos no Art. 90.

Inclui-se no limite de altura máxima, nesses casos, todos os elementos construtivos acima da última laje, tais como: platibandas, telhado, casa de máquinas, caixa d'água e etc., com exceção de sistema de SPDA.



0 100 200 300 m

Todos os direitos reservados à PMV
 Restituição Aerofotogramétrica 2007
 Projeção: Universal Transversa de Mercator
 DATUM Horizontal: SIRGAS 2000
 Origem da Quilometragem:
 DATUM Vertical: Marégrafo de IMBITUBA - SC
 Equador e Meridiano 39° W Greenwich

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO - SEDEC
 GERÊNCIA DE GESTÃO URBANA - COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO URBANO

MINUTA DE LEI

ESCALA: INDICADA

PRANCHA:

DESCRIÇÃO: ALTERA LIMITE DE ALTURA E GABARITO E DÁ NOVA
 REDAÇÃO PARA O ANEXO 2 - MAPA 2 DA LEI Nº 9.271/2018

DATA: MARÇO/2023

1/2



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 3200360031003700360030003A005000, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 Brasil.

